

CONTRATO DE RATEIO N.º 019/2024

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias em Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.14.239.578/0001-00, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, neste município, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Ana Sheila Lemos Andrade, portadora do RG n.º 04926967-48 e inscrita no CPF sob o n.º603.607.715-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.



Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$10.000,00 (Dez mil reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candelas
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br





CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2024.



Frederico Vasconcellos Ferreira
Presidente do CIVALERG



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal do Mun. de Vitória da Conquista
Consortiado

Testemunhas 1

CPF:

044.317.385-57



Edmundo Pontes de Andrade Júnior
Assessor Especial - OAC
Matrícula - 306998

Testemunha 2

CPF:

709 709 475 34